



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

1

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 047/2020

INSTITUI FAIXA DE DOMINIO PÚBLICO NAS ESTRADAS RURAIS DA LOCALIDADE DO CARAVAGGIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º São consideradas estradas municipais para os fins desta Lei os caminhos no território municipal, destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos conservadas e administradas pela Prefeitura Municipal, construídas ou não pelo Poder Público.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, as vias de circulação da localidade do Caravaggio obedecerão às seguintes designações:

I - Estrada principal: se inicia no Portal do Circuito Caravaggio, junto à Rodovia ES-261, passando pelos acessos dos principais pontos turísticos e pela igreja do Caravaggio, retornando a Rodovia ES-261, próximo ao quilometro setenta e dois (72km), conforme Anexo I; e

II - Estradas vicinais: estradas secundárias que fazem parte da localidade do Caravaggio.

Art. 3.º A faixa de domínio, é uma faixa não edificante, e será de:

I - Estrada principal: 6,5m (seis metros e cinquenta centímetros) partindo do seu eixo; e

II - Estradas vicinais: 3m (três metros) partindo de suas margens.

Art. 4.º Para abertura de estradas de uso público na localidade, constituindo frente de glebas ou terrenos, é obrigatória prévia autorização do Município.

Art. 5.º Salvo com autorização formal do Poder Público municipal, é proibida a qualquer pessoa física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

I - Obstruir, modificar ou dificultar, de qualquer modo, o livre trânsito nas estradas;





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2

II - Destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais;

III - Abrir valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas;

IV- Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras; e

V- Erguer qualquer tipo de edificação dentro da faixa de domínio das estradas.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 7 de outubro de 2020.



Bruno Henrique Araújo
Presidente